




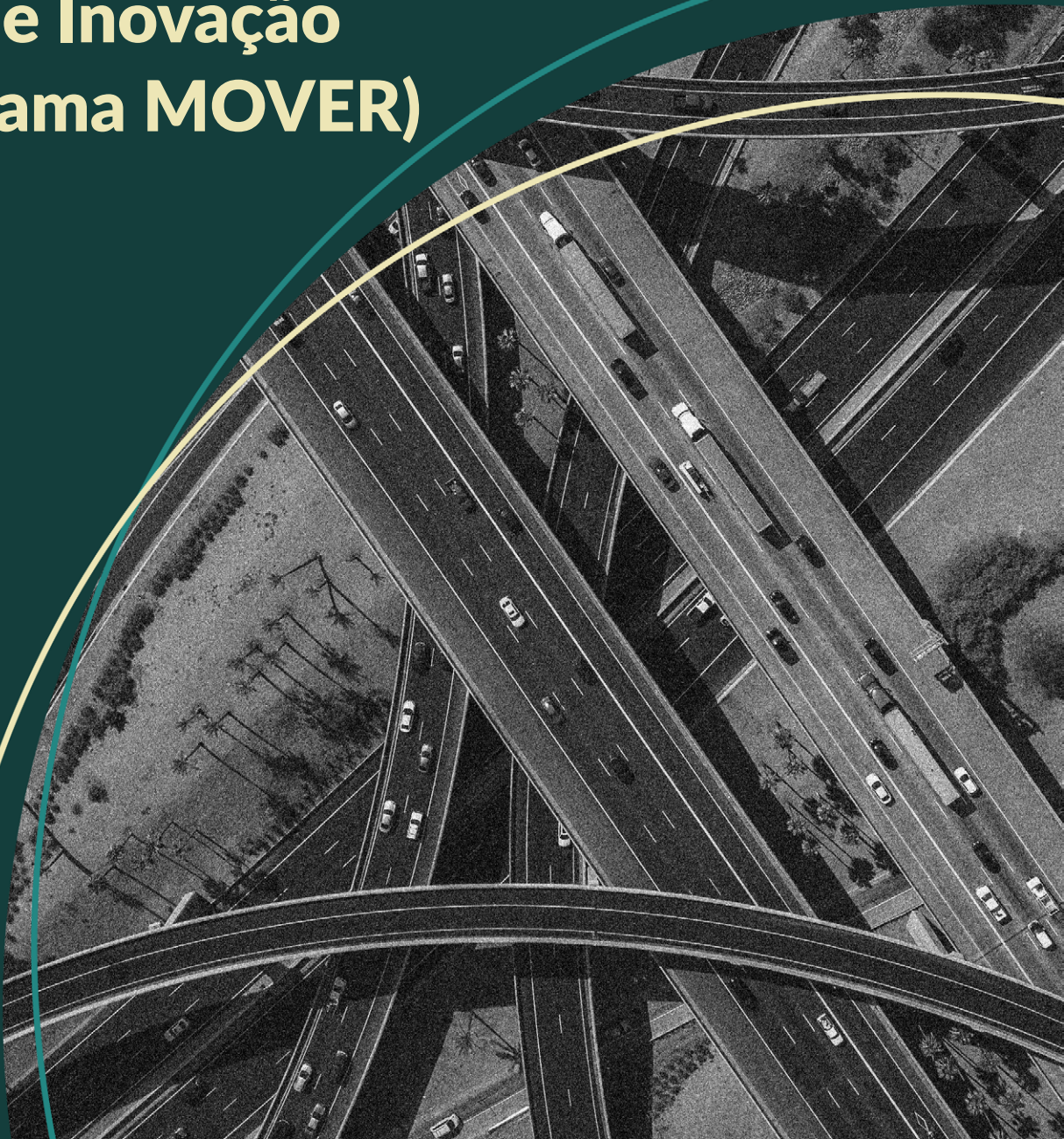
GAIA SILVA GAEDE  
ADVOGADOS

INFORMATIVO

24/01/2024

MP 1205/23 

# Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa MOVER)





## Sumário de Diretrizes:



### Eficiência energética do Setor

- Incremento da eficiência energética;
- Valorização da matriz energética brasileira;
- Incremento do desempenho estrutural do veículo;
- Promoção do uso de biocombustíveis, ou de outros de baixo teor de carbono, e de formas alternativas de propulsão; e
- Promoção do uso de sistemas produtivos mais eficientes, com vistas ao alcance da neutralidade de emissões de carbono.



### Incentivo à inovação no País

- Aumento de investimentos em pesquisa e desenvolvimento;
- Estímulo à produção de novas tecnologias e inovações de acordo com as tendências tecnológicas globais; e
- Incremento da disponibilidade de tecnologias assistivas à direção dos veículos comercializados.



### Fortalecimento da indústria nacional

- Incremento da produtividade das indústrias para a mobilidade e logística;
- Garantia da capacitação técnica e da qualificação profissional no setor de mobilidade e logística;
- Garantia da expansão ou da manutenção do emprego no setor de mobilidade e logística; e
- Expansão da participação da indústria automotiva instalada no País nas cadeias globais de valor.



## Estrutura do Programa MOVER:

### 1. Requisitos obrigatórios de sustentabilidade para comercialização e importação de tipos de veículos novos

---

**a.** Requisitos obrigatórios:

**A partir de 30/12/2023, relativos:**

- À eficiência energética veicular no ciclo do tanque à roda e emissão de dióxido de carbono (eficiência energético-ambiental) no ciclo do poço à roda, conforme conceitos previstos na MP nº 1.205/2023;
- À reciclabilidade veicular;
- À rotulagem veicular integrada; e
- Ao desempenho estrutural e tecnologias assistidas à direção.

**A partir de 2027, relativos:**

- À pegada de carbono do produto, no ciclo do berço ao túmulo, conforme conceito previsto na MP nº 1.205/2023, e poderão ser definidas metas por escopo.





**b.** O cumprimento dos requisitos deverá ser comprovado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que emitirá ato de registro dos compromissos, mediante:

**A partir de 30/12/2023:**

Comprovação de que a empresa está formalmente autorizada:

- A realizar, no território nacional, as atividades de prestação de serviços de assistência técnica e de organização de rede de distribuição; e
- A utilizar as marcas do fabricante em relação aos veículos objeto de importação, mediante documento válido no País.

**A partir de 30/12/2023 até 31/12/2026:**

Apresentação de:

- Registro de inventário de carbono das plantas de origem dos veículos comercializados no País; e
- Registro da pegada de carbono dos veículos comercializados no País.

**c.** Previsão de multas:

- Para fabricante ou importador que importar, exceto se pessoa física, ou comercializar os veículos sem o ato de registro dos compromissos; e
- Para empresa que não cumprir com as metas de eficiência energética e de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção.





## Estrutura do Programa MOVER:

### 2. Nova tributação para comercialização e importação de veículos comerciais leves sustentáveis

**a.** Alíquotas de IPI terão, no mínimo, a seguinte diferenciação:

#### A partir de 04/2024:

- Dois pontos percentuais em relação ao requisito de eficiência energética, considerado como parâmetro o ciclo do tanque à roda; e
- Um ponto percentual em relação ao requisito de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção.

#### A partir de 01/01/2025:

- Dois pontos percentuais em relação ao requisito de reciclabilidade.



**b.** Atributos dos veículos para fins de diferenciação de alíquota de IPI:

**A partir de 04/2024:**

- Requisitos obrigatórios, adotada a metodologia de bônus e malus, levando em consideração as externalidades positivas e negativas dos veículos;
- Fonte de energia e tecnologia de propulsão; e
- Potência do veículo.

**A partir de 2027:**

- Pegada de carbono do produto.

**c.** Compensação de saldo negativo de externalidades:

**A partir de 01/01/2027:**

- Por meio de metodologia de bônus e malus, as externalidades negativas e positivas dos veículos serão quantificadas e poderão ser compensadas, em caso de resultado negativo, sob a forma de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia.



#### **d.** Veículos híbridos:

##### **Até 31/12/2026:**

Terão diferenciação de alíquota de até três pontos percentuais, em relação aos veículos convencionais de classe e categoria similares - equipados com o mesmo tipo de motor -, os veículos híbridos equipados com motor que utilize:

- Exclusivamente etanol; ou
- Alternativa ou simultaneamente, gasolina e etanol (*flexible fuel engine*).

#### **e.** Veículos com registro de versão sustentável:

Poderão ter alíquota específica de IPI.

Registro de veículos em versão sustentável:

##### **A partir de 30/12/2023:**

As empresas com ato de registro dos compromissos poderão requerer ao MDIC o registro de versão sustentável de cada marca e modelo, que atenda a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Será considerado “sustentável” o automóvel ou veículo comercial leve que atender aos critérios específicos relativos a:

- Emissão de dióxido de carbono (eficiência energético-ambiental), considerado o ciclo do poço à roda;
- Reciclabilidade veicular;
- Realização de etapas fabris no País; e
- Categoria do veículo.



## Estrutura do Programa MOVER:

### 3. Instituição de novo regime de incentivos à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento para as indústrias de mobilidade e logística



#### Requisitos para habilitação:

- Ser tributada pelo regime do lucro real;
- Possuir centro de pesquisa e desenvolvimento; e
- Estar em situação regular quanto aos tributos federais.



#### Benefícios:

- Créditos financeiros de CSLL que poderão ser utilizados para compensar débitos de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil ou poderão ser ressarcidos em dinheiro. Os créditos financeiros serão limitados a valores globais para cada ano-calendário.





### **Limite de valores globais:**

- 2024 - R\$ 3,5 bilhões de reais;
- 2025 - R\$ 3,8 bilhões de reais;
- 2026 - R\$ 3,9 bilhões de reais;
- 2027 - R\$ 4 bilhões de reais; e
- 2028 - R\$ 4,1 bilhões de reais.



### **Vigência dos Benefícios:**

- 5 anos. Encerrado esse prazo, todas as habilitações vigentes serão consideradas canceladas e cessarão seus efeitos.





## Regime de incentivos à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento e de produção tecnológica para as indústrias de mobilidade e logística

Beneficiário	Incentivo	Indicadores de acréscimo	Acréscimos	Limites
<p>Empresas que produzam, no País, os produtos automotivos abrangidos pelo Acordo de Complementação Econômica nº 14, firmado pelo Brasil e pela Argentina, os sistemas e as soluções estratégicas para mobilidade e logística, e seus insumos, matérias-primas e componentes.</p>	<p>Crédito correspondente a 50% dos dispêndios.</p>	<p>Realização, no País, de atividades fabris e de infraestrutura de engenharia, diretamente ou por terceiros.</p>	<p>Até 20%.</p>	<p>5%; ou 7%, em caso de acréscimo.</p>
		<p>Diversificação de mercados dos produtos e serviços desenvolvidos ou produzidos no País, com integração às cadeias globais de valor.</p>	<p>Até 20%.</p>	<p>5%; ou 7%, em caso de acréscimo.</p>
		<p>Produção no País de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) tecnologias de propulsão avançadas e sustentáveis, inclusive seus sistemas auxiliares;</li> <li>b) veículos com tecnologias de propulsão avançadas e sustentáveis ou equipamentos de abastecimento ou recarga dessas tecnologias de propulsão avançadas e sustentáveis; ou</li> <li>c) sistemas eletrônicos embarcados em veículos que possibilitem a tomada de decisões complexas, sem a atuação humana.</li> </ul>	<p>Até 250%.</p>	<p>5%; 13%, em caso de acréscimo; ou 16%, em caso de acréscimo (para as empresas habilitadas que realizem, no País, desenvolvimento e gestão global de tecnologia e de marca própria de veículo ou de autopeças).</p>



## Regime de incentivos à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento e de produção tecnológica para as indústrias de mobilidade e logística

Beneficiário	Requisitos	Incentivos	Acréscimo	Limite
	-	Crédito correspondente a 50% dos dispêndios.		
Empresas que tenham projeto de desenvolvimento e produção tecnológica para a produção, no País:	Possuir projeto de produção:			
a) de novos produtos ou de novos modelos de produtos existentes na ACE nº 14;	a) tecnologias de propulsão avançadas e sustentáveis;	Crédito correspondente a 50% dos dispêndios; e		
b) realocização de unidades industriais, linhas de produção ou células de produção de produtos automotivos; e	b) veículos com tecnologias de propulsão avançadas e sustentáveis ou equipamentos de abastecimento ou recarga dessas tecnologias; ou	Créditos correspondentes a:		
c) instalação de unidades destinadas à reciclagem ou à economia circular na cadeia automotiva.	c) sistemas eletrônicos embarcados em veículos que possibilitem a tomada de decisões complexas, sem atuação humana.	a) 12,5% dos investimentos para produção de veículos automotores; e		
	Realizar a realocização de unidades industriais, linhas de produção ou células de produção de produtos automotivos.	b) 25% dos investimentos para a produção de autopeças ou sistemas e soluções estratégicas.	Até 20%, a depender do volume de investimentos.	5%.
		Crédito correspondente a 50% dos dispêndios; e		
		Créditos correspondente ao:		
		a) II na importação de unidades industriais, linhas/células de produção, bem como equipamentos para controle da qualidade e realização de P&D, sem exame de similaridade nacional; e		
		b) IRPJ/CSLL sobre o lucro da exportação de produtos industrializados no âmbito do projeto.		



## Regime de incentivos à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento e de produção tecnológica para as indústrias de mobilidade e logística

Beneficiário	Incentivo	Acréscimo	Limite
Empresas que desenvolvam, no País, serviços de pesquisa, desenvolvimento, inovação ou engenharia destinados à cadeia automotiva, com integração às cadeias globais de valor.	Crédito correspondente a 50% dos dispêndios.	Até 20%, de acordo com o volume de investimentos realizados no País.	5%.



### Pontos de atenção:

- Os limites são calculados sobre a receita bruta de venda de bens e serviços do segundo mês-calendário anterior ao mês de apuração do crédito, excluídos os tributos incidentes na venda;
- O valor dos dispêndios que não puder ser utilizado no mês poderá ser utilizado nos meses subsequentes;
- O crédito financeiro será reconhecido no resultado operacional;
- Os incentivos não são cumulativos com os benefícios do programa Rota 2030 e da Zona Franca de Manaus; e
- Os incentivos podem ser cumulados com aqueles previstos na Lei de Informática, na Lei do Bem, no PADIS e com benefícios para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.



## Estrutura do Programa MOVER:

### 4. Novo Regime de Autopeças Não Produzidas

O Regime de Autopeças Não Produzidas viabiliza a importação de peças automotivas sem equivalente nacional, com a aplicação de uma redução no Imposto de Importação.

As empresas importadoras interessadas em habilitar-se, deverão recolher Imposto de Importação com alíquota de 2% e deverão realizar aporte correspondente a 2% do valor aduaneiro em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia.

As empresas habilitadas no regime no dia 30/12/2023 devem requerer nova habilitação até o dia 29/04/2024.

Há previsão de multa para as empresas que não comprovarem anualmente a realização dos aportes.





## Estrutura do Programa MOVER:



### 5. Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT)

---

Será instituído, pelo BNDES, com a finalidade de captar recursos oriundos de políticas industriais para a utilização em apoio financeiro aos programas e aos projetos prioritários de desenvolvimento industrial, científico e tecnológico.

### 6. Vigência do Programa MOVER

---

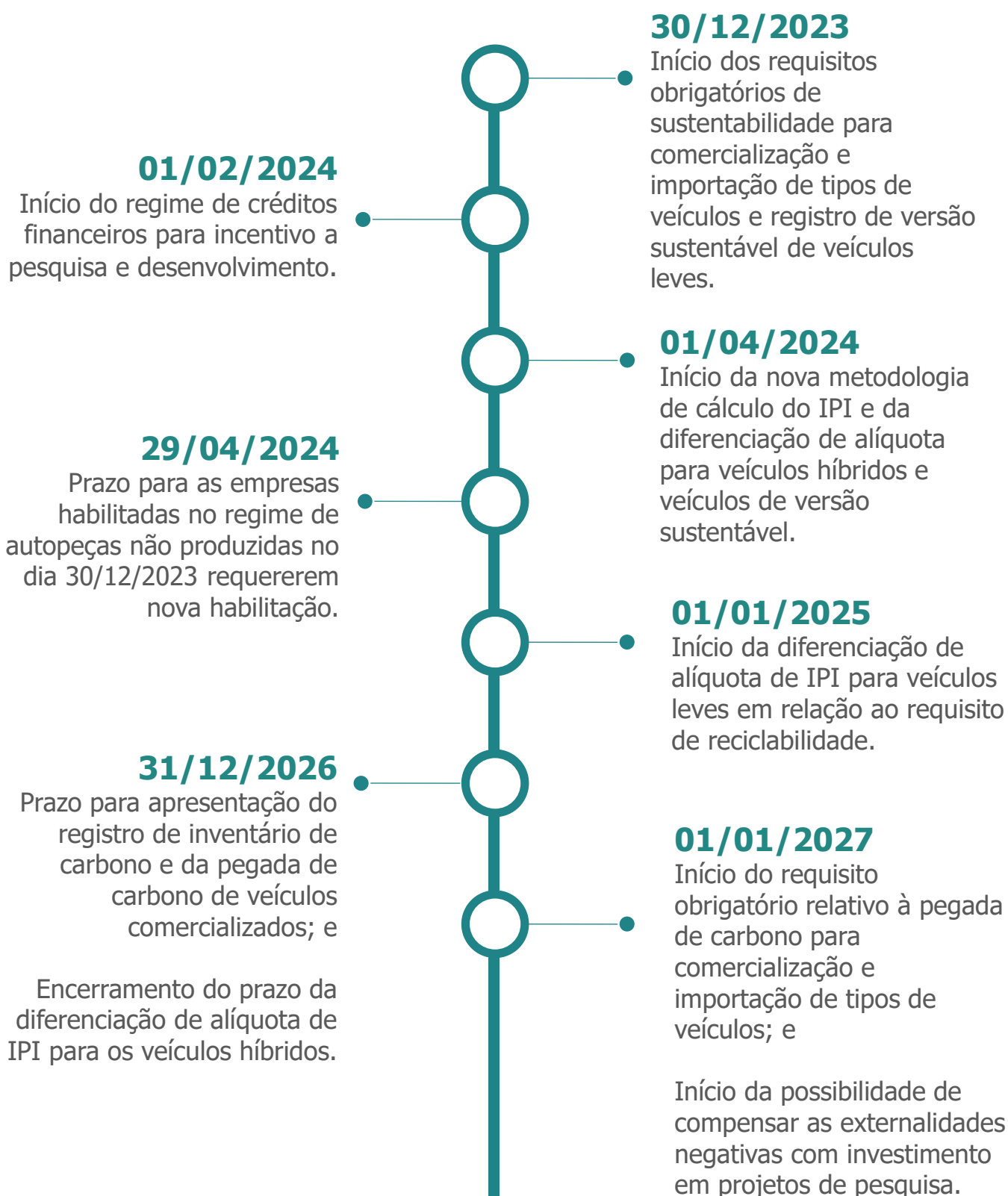
A MP nº 1.205/2023 entrou em vigor na data de sua publicação, dia 30/12/2023, e deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, que poderá aprová-la na íntegra, com alterações, ou rejeitá-la. Se não houver conversão em lei em 120 dias, a MP nº 1.205/2023 perderá eficácia.





# Linha do tempo do Programa MOVER

15





## Itens pendentes de regulamentação

O **Poder Executivo** estabelecerá:

- Requisitos obrigatórios para a comercialização e importação de veículos novos, incluindo valores e critérios para fins de apuração do atendimento ao requisito de emissão de dióxido de carbono;
- Alíquotas do IPI de acordo com os atributos dos veículos e registro de versão sustentável;
- Índices dos critérios para enquadramento como veículo de versão sustentável;
- Critérios do investimento em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação do Regime de Autopeças Não Produzidas; e
- Composição e competências do Conselho Diretor do FNDIT, órgão colegiado criado no âmbito do MDIC.

O **MDIC** definirá:

- Termos e prazos de comprovação do cumprimento dos requisitos para comercialização e importação de veículos novos e para o regime de incentivos;
- Requisitos relativos a dispêndios mínimos com pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País;
- Grupos de Acompanhamento do Programa MOVER, que definirá critérios para monitoramento dos impactos; e
- Gestão e destinação dos recursos do FNDIT.



**Para mais informações,  
consulte os profissionais  
da área Tributária e de  
Sustentabilidade Corporativa  
do GSGA**



**GAIA SILVA GAEDE**  
ADVOGADOS

**SÃO PAULO**

**RIO DE JANEIRO**

**CURITIBA**

**BELO HORIZONTE**

**BRASÍLIA**

**MADRID**

***Acompanhe-nos e receba atualizações  
na sua rede social favorita!***



[www.gsga.com.br](http://www.gsga.com.br)